

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE
FILANTROPICA - HOSPITAL NOSSA
SENHORA MEDIANEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

GABRIEL OLKOSKI, Prefeito Municipal de Planalto em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, hospital filantrópico, estabelecido na Rua Humberto de Campos, 661, inscrito no CNPJ nº 90.841.719/0001-48, para prestação de serviços na área de saúde.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.844 de 23 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2017.

Este Projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____.

**FÁBIO STIEVEN
ASSESSOR JURÍDICO**

**GABRIEL OLKOSKI
Prefeito Municipal em Exercício**

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2017

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, inscrito no CNPJ n. 87.612.891/0001-15, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal em Exercício, **SR. GABRIEL OLKOSKI**, brasileiro, casado, CI n. 3036054827 SSP/PC-RS, CPF n. 385.043.080-49, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, na cidade de Planalto, RS, denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, hospital filantrópico, estabelecido na Rua Humberto de Campos, 661, inscrito no CNPJ n. 90.841.719/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Rogério Crema, brasileiro, casado, portador do CPF sob n° 739.394.719-68, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, n° 1355, Bairro Cristal, na cidade de Planalto, RS, aqui denominado **CONVENIADO**. Que de comum acordo firmaram as cláusulas que seguem, conforme Lei Municipal n° _____/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a prestação de serviços na área da saúde, para todos os munícipes, sendo:

- a) Plantão médico hospitalar e Sobreavisos entre 11:45 horas às 13:15 horas e das 18:30 horas às 8:00 horas de segunda a sexta-feira, finais de semana, pontos facultativos, feriados municipais, estaduais e federais nas 24 horas do dia;
- b) Realização de todos os partos – PARTO HUMANIZADO-, com presença do médico na sala do parto;
- c) Pagamento de até 25 (vinte e cinco) AIH's de laudos excedentes, autorizados pelos Sistema Único de Saúde;
- d) Realização de 100 (cem) exames de Raio X, exceto os exames de pacientes internados;
- e) Realização de 30 exames de ultrassonografia;
- f) Serviço de acompanhamento de paciente nas urgências/emergências e profissional habilitada para vacinação;
- g) Realização de no mínimo 04 (quatro) cirurgias eletivas, como: herniografias, laqueadura de trompas, colecistectomia, histerctomia, homorroiectomia, oferotomia, de demais cirurgias eletivas. Além dos contratualizadas pelo CONTRATADO com o Estado do Rio Grande do Sul.
- h) Contratação de médico revisor de AIH's;
- i) Realização de procedimentos ambulatoriais de no mínimo 10 (dez) atendimentos;
- j) contratação de serviços médicos na área de pediatria para realização de sala de parto, de todos os nascidos vivos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONVENIADO mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, o valor de:

- Pelos serviços especificados na letra “a”, o valor pago será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- Pelos serviços especificados na letra “b”, o valor pago será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Pelos serviços especificados na letra “c”, o valor pago será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por AIH's;
- Pelos serviços especificados na letra “d”, o valor pago será de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Pelos serviços especificados na letra “e”, o valor pago será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- Pelos serviços especificados na letra “f”, o valor pago será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Pelos serviços especificados na letra “g”, o valor pago será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Pelos serviços especificados na letra “h”, o valor pago será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- Pelos serviços especificados na letra “i”, o valor pago será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Pelos serviços especificados na letra “j”, o valor pago será de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- a) O CONVENIADO deverá dispor nos horários de plantão/sobreaviso, de profissional médico e funcionários na área de saúde necessários para concessão do presente convênio;
- b) Os profissionais citados no item anterior deverão estar no hospital no prazo máximo e improrrogável de 10 minutos após a chegada do paciente no local, sob pena de rescisão imediata do presente CONVÊNIO;
- c) O CONVENIADO deverá seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito às internações, procedimentos ambulatoriais e procedimentos de bloco cirúrgico;
- d) Não poderá o CONVENIADO cobrar, sob hipótese alguma, valores ou taxas dos pacientes;
- e) As cirurgias eletivas (letra “h”), deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante formulário próprio.
- f) Qualquer fato, que de origem a uma denúncia de descumprimento do presente CONVÊNIO, o mesmo será devidamente apurado, e se verificada a sua procedência, poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser rescindido de imediato o presente CONVÊNIO sem direito a CONVENIADO a qualquer tipo de indenização ou aviso prévio;
- g) O CONVENIADO deverá apresentar mensalmente a fatura de todos os procedimentos da CLÁUSULA PRIMEIRA, devidamente acompanhados do relatório, no qual conste o nome e o endereço do paciente, como também a data e o tipo de procedimento da fatura e relatório, e também das cirurgias Contratualizadas com o estado do Rio Grande do Sul;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Efetuar os repasses mensalmente, de acordo com os procedimentos realizados, de acordo com CLÁUSULA SEGUNDA, mediante a apresentação da fatura e relatório;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

a) O presente convênio terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2017, findando em 01 de julho de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

b) Na eventualidade de alguma das partes pretender rescindir o presente CONVÊNIO, deverá comunicar a outra parte com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCISÕES DO CONVÊNIO

A rescisão do presente CONVÊNIO poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;

b) Solicitação do MUNICÍPIO;

c) Por acordo entre as partes;

Unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste CONVÊNIO, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do MUNICÍPIO na prestação de serviço, objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

13.00- Saúde

2.025- FMS - Recurso Municipal

2.026- FMS – Recurso Estadual

2.027 - FMS – Recurso Federal

33900000000000 - Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Com a assinatura do presente convênio fica rescindido o convênio anteriormente firmado e que tratava sobre o mesmo objeto deste.

Para dirimir eventuais dúvidas do presente CONVÊNIO, as partes elegem o Foro da Comarca de Planalto, RS, com renúncia expressa a qualquer outro.
E por estarem ajustados, assinaram o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planalto, 16 de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE PLANALTO
GABRIEL OLKOSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Associação Beneficente Nossa Senhora Medianeira
Conveniada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n ° 056/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nessa oportunidade encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**, para prestação de serviços na área de saúde.

Solicitamos a alteração do Convênio firmado com a Associação através da Lei Municipal n° 2.844 de 23 de janeiro de 2017, devido à cedência do Profissional Médico, houve a revisão dos valores conveniados no termo de Contrato n° 006/2017.

Destacamos que, houve alteração nos valores praticados na realização de cirurgias eletivas (descritos na letra “g” do presente Convênio), e acréscimo no número de procedimentos ambulatoriais (descritos na letra “i” do presente Convênio).

A presente parceria entre a Associação e o Município tem como objetivo continuar ofertando aos munícipes acesso digno a saúde.

Isso Posto, solicitamos análise e aprovação.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2017.

GABRIEL OLKOSKI
Prefeito Municipal em Exercício